

# ABERTURA DE CONTA (PARTICULARES)

Inicial  Alteração **BancoBNI**  
Banco de Negócios Internacional

PÁG. 1/2

Tipo de Conta  Individual  Solidária  Conjunta  
 Residente  Não Residente  MistaAgência Conta nº 

## DADOS PESSOAIS

(Nome)  (Título) (Morada) (Localidade)  (Código Postal)  (País) Filho de  (Pai)  (Mãe) (Telemóvel)  (Telefone)  (E-mail) (Data de Nascimento)  (Naturalidade)  (Nacionalidade) Estado Civil | Solteiro(a)  Casado(a)  Divorciado(a)  Separado(a)  Viúvo(a) Regime de Casamento | Comunhão Geral de Bens  Comunhão de Adquiridos  Outros Documento de Identificação | B.I.  Passaporte  N° Doc. Identificação (Data de Emissão)  (Validade)  (Local de Emissão) (N° de Contribuinte)  (Repartição) Habilitações Literárias | Sem Estudos  Ensino Primário  Ensino Secundário  12° Ano  Ensino Universitário   
Curso Técnico  Licenciatura / Pós-Graduação  Mestrado / Doutoramento 

## INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE

(Nome) Documento de Identificação | B.I.  Passaporte  N° Doc. Identificação (Data de Emissão)  (Validade)  (Local de Emissão) 

## DADOS PROFISSIONAIS

(Profissão)  (Função) (Empresa)  (Data de Admissão) (Morada) (Telefone)  (Fax)  (E-mail) Tipo de Contratação | Efectivo  A Prazo  Outro Cargos Públicos | Não  Sim  Quais? Empresário em Nome Individual | Não  Sim  Código de Actividade (CAE) (Designação Comercial) 

## DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE CONDIÇÕES

Os Orgãos e o Pessoal do Banco de Negócios Internacional, S.A. têm o dever de observar uma total discrição nas suas relações com os Clientes sendo qualquer quebra de sigilo bancário punível nos termos legais. Os elementos informativos constantes deste impresso terão tratamento automatizado, destinando-se a integrar uma base de dados, com vista ao estabelecimento de relações comerciais entre o Cliente e o BNI - Banco de Negócios Internacional. A omissão ou incorreção dos dados fornecidos, é da responsabilidade do(s) Cliente(s), a quem é reconhecido o direito de acesso aos dados sobre ele(s) registado(s), de exigir(em) a rectificação de informações incorrectas, o complemento das (total ou parcialmente) omissas e a supressão das que tenham sido obtidas sem a(s) sua(s) autorização(ões).

Data  Assinatura

# ABERTURA DE CONTA (PARTICULARES)

PÁG. 2/2



# BancoBNI

Banco de Negócios Internacional

Tipo de Conta  Individual  Solidária  Conjunta  
 Residente  Não Residente  Mista

Agência

Conta nº

## CONDIÇÕES DE MOVIMENTAÇÃO

## DOMICÍLIO DA CONTA

(Morada)

(Código Postal)

(País)

## ASSINATURAS

**A** Na qualidade de Titular  Procurador  Representante

Documento de Identificação| B.I.  Passaporte  N° Doc. Identificação

(Data de Emissão)

(Validade)

(Local de Emissão)

(Nome)

(Assinatura tal como Documento de Identificação)

(Outra Assinatura)

**B** Na qualidade de Titular  Procurador  Representante

Documento de Identificação| B.I.  Passaporte  N° Doc. Identificação

(Data de Emissão)

(Validade)

(Local de Emissão)

(Nome)

(Assinatura tal como Documento de Identificação)

(Outra Assinatura)

**C** Na qualidade de Titular  Procurador  Representante

Documento de Identificação| B.I.  Passaporte  N° Doc. Identificação

(Data de Emissão)

(Validade)

(Local de Emissão)

(Nome)

(Assinatura tal como Documento de Identificação)

(Outra Assinatura)

**D** Na qualidade de Titular  Procurador  Representante

Documento de Identificação| B.I.  Passaporte  N° Doc. Identificação

(Data de Emissão)

(Validade)

(Local de Emissão)

(Nome)

(Assinatura tal como Documento de Identificação)

(Outra Assinatura)

## A PREENCHER PELO BANCO

Conferência de assinaturas e de todos os elementos da entidade

Data

Observações

Tipo de ficha

Ficha Inicial  Ficha de Substituição  
 Ficha Complementar

## I - DISPOSIÇÕES COMUNS

### 1. Generalidades

1.1. O presente documento contém as Condições Gerais do Contrato de abertura de conta celebrado entre o BNI- Banco de Negócios Internacional, S.A, com sede em Luanda, na Rua Comandante Che Guevara, n.º 42 A, titular do número de identificação fiscal 5401144075 e o Cliente identificado na Ficha de Clientes, de que estas condições gerais constituem anexo.

1.2. O conjunto de condições no presente Contrato visa estabelecer as regras que regem o relacionamento comercial entre o Banco e os seus Clientes.

1.3. Estas condições poderão ser complementadas por outras condições específicas, que venham a ser formalizadas em documento próprio, passando as mesmas a fazer parte integrante do presente Contrato.

1.4. O Banco poderá, em qualquer momento, alterar as condições deste Contrato, notificando o Cliente com, pelo menos, 30 dias de antecedência relativamente à data de entrada em vigor das modificações, podendo o Cliente optar por terminar a sua relação contratual com o Banco com esse fundamento, no decorrer do referido prazo.

### 2. Condições de abertura de conta

2.1. A abertura de conta é precedida (i) do preenchimento da ficha de informações, pelo titular, seu representante (no caso dos menores) ou procurador, bem como da ficha de assinaturas, (ii) apresentação ao Banco, pelo titular, seu representante ou procurador, dos documentos legalmente exigíveis (Bilhete de identidade, para os cidadãos nacionais, autorização de residência ou passaporte, com visto válido, para os cidadãos estrangeiros e declaração de serviço com a identificação do empregador, categoria ocupacional, natureza e montante do rendimento), (iii) entrega de um valor mínimo estipulado pelo Banco.

2.2. As assinaturas dos respectivos titulares, que constem da ficha de assinaturas, serão válidas para as demais contas abertas no Banco.

2.3. A validação de assinaturas far-se-á por semelhança. Salvo se o Banco tiver actuado com negligência, quaisquer danos resultantes de uma má identificação, ou de falsas declarações, reverterão em prejuízo do Cliente.

2.4. O Cliente garante ao Banco que ele próprio, ou as pessoas suas representantes, têm plena capacidade para o exercício dos respectivos direitos. Repercutir-se-á na conta do Cliente, qualquer prejuízo resultante da incapacidade legal de um Cliente ou de terceira pessoa, excepto quando tal incapacidade tenha sido notificada ao Banco, por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias.

### 3. Prova de Não-Residente

Para os efeitos previstos na Lei, designadamente os de natureza fiscal, incumbe ao Cliente fazer a prova perante o Banco da sua qualidade de não-residente em Angola, podendo, para tal, usar os meios de prova legalmente admissíveis, cabendo ao Banco a respectiva apreciação e reconhecimento.

### 4. Moeda

4.1. O Banco só realizará operações em moedas com reconhecida convertibilidade internacional.

4.2. Salvo acordo em contrário, os créditos e débitos numa unidade monetária diferente daquela em que esteja denominada a conta do Cliente, serão convertidos pelo Banco para a unidade monetária correspondente a esta, à taxa vigente no dia da transacção.

4.3. Com prévio acordo do Banco, o Cliente poderá dispor de valores em moeda diferente da contratada, através de cheque bancário ou por transferência a pedido do Cliente.

### 5. Preçário

5.1. Nos termos da legislação em vigor, o Banco tem afixado nos seus balcões as taxas de juro, comissões, tarifas e condições praticadas, referentes a produtos e serviços que disponibiliza.

5.2. O Banco reserva-se no direito de modificar, em qualquer momento, o conteúdo do preçário. Estas alterações terão efeito imediato, salvo se o Banco fixar uma data para a sua entrada em vigor.

5.3. O novo preçário será aplicável a todas as operações ou serviços continuados, em curso ou a iniciar. No caso de operações ou serviços pontuais, as alterações de preçário só serão aplicáveis a novas operações ou serviços.

5.4. Sem prejuízo do conteúdo desta cláusula, o Banco poderá contratar outras condições com os seus Clientes.

### 6. Instruções do Cliente

6.1. As instruções dos Clientes ao Banco deverão ser efectuadas por escrito, em documento original.

6.2. Por solicitação do Cliente, o Banco poderá aceitar a transmissão de instruções por fax, por e-mail ou por correio, assumindo nestes casos o Cliente a responsabilidade por eventuais danos, decorrentes de falsificação, salvo quando existir culpa ou negligência por parte do Banco, ou dos seus colaboradores.

6.3. Excepcionalmente, o Banco poderá admitir a transmissão de instruções verbais, por via telefónica, assumindo nestes casos o Cliente a responsabilidade por eventuais danos, decorrentes de falsificação e mal entendidos, salvo quando existir culpa ou negligência por parte do Banco ou dos seus colaboradores. Nestes casos o Cliente compromete-se a confirmar as instruções dadas, por escrito em documento original.

### 7. Operações de Crédito

7.1. O Cliente autoriza o Banco a consultar o Banco Nacional de Angola ou qualquer outra entidade, sobre a informação que lhes diga respeito e que esteja registada na Central de Informação e Risco de Crédito (CIRC).

7.2. Em relação às dívidas do Cliente, logo que exigíveis, nomeadamente após o seu vencimento, pode o Banco exercer o direito de compensação com saldos credores existentes em Contas de Depósitos à Ordem, Depósitos a Prazo, Aplicações Financeiras ou quaisquer outras aplicações existentes no Banco e tituladas pelo Cliente, podendo inclusivamente o Banco proceder à mobilização

antecipada de qualquer depósito ou aplicação financeira, se tal se mostrar necessário, sem notificação ou autorização prévia do Cliente.

7.3. No caso de se verificarem incidentes de crédito junto do Banco, no pagamento e liquidação de qualquer responsabilidade, nomeadamente emissões de cheques sem provisão e mora no cumprimento de obrigações pecuniárias, contraídas junto do Banco, este pode fazer vencer as demais operações de crédito do Cliente, em curso na data do incumprimento.

### 8. Extractos de Conta

8.1. O Banco emite um extracto de conta com periodicidade mensal, do qual não incidirá qualquer despesa.

8.2. Se o número de movimentos na conta à ordem, em qualquer período mensal, for inferior a 10, o Banco reserva o direito de emitir o extracto com uma periodicidade diferente.

8.3. Por pedido do Cliente, o Banco poderá ainda disponibilizar extractos de contas com periodicidades diferentes, de acordo com o preçário definido pelo Banco.

### 9. Correspondência

9.1. Toda a correspondência relativa ao Cliente ser-lhe-á entregue, ou a um representante devidamente autorizado para o efeito, no Balcão do domicílio da conta, ou ainda enviada para o endereço indicado no acto da abertura de conta de depósito, salvo indicação em contrário, dada por escrito e recebida pelo Banco. As comunicações do Banco serão tidas como efectuadas, desde que enviadas para o último endereço do Cliente.

9.3. O Cliente deverá comunicar ao Banco, sempre que ocorra qualquer alteração ao seu endereço, sendo que será aplicada uma penalização, no caso de emissão de 2º Via de documentos, quando se verificar erro de morada.

9.4. Toda a correspondência, incluindo os extractos, será endereçada para a morada do 1º Titular da conta, ou para a morada da conta à ordem principal.

9.4. O Banco poderá, a pedido do Cliente, reter em depósito toda a correspondência a ele relativa. Pela prestação deste serviço. Será cobrada a respectiva comissão. Caso o Cliente não recolha a sua correspondência no prazo de três anos, o Banco reserva-se o direito de destruir.

9.5. A data que figurar na cópia ou na lista de expedição na posse do Banco, presume-se como a da expedição. O correio retido em depósito no Banco, é considerado como entregue, na data que dele consta. Os portes são a cargo do Cliente.

### 10. Encerramento e Cancelamento de Conta

10.1. Por iniciativa do Cliente, as Contas podem ser encerradas a qualquer momento, sem prejuízo dos direitos e deveres existentes até essa data. Por iniciativa do Banco, o encerramento deverá ser notificado ao Cliente, mediante um pré-aviso de 30 dias.

10.2. Até à data prevista para o encerramento da Conta, o Cliente obriga-se a devolver ao Banco todos os cheques não utilizados em seu poder e outros meios de pagamentos a ela associados, pelo que, decorrido aquele prazo, o Banco procederá ao seu cancelamento, impossibilitando a movimentação a débito das contas.

10.3. O Banco poderá ainda proceder ao cancelamento das Contas do Cliente com um pré-aviso de 30 dias, nos seguintes casos:

- Por falta de movimento, num período nunca inferior a 1 ano;
- Por Ordem Judicial, bastando para o efeito a respectiva instrução legal, prescindindo do pré-aviso supra mencionado;
- Por falta de apresentação dos elementos de identificação, no acto de abertura de conta.

10.4. Após o aviso de encerramento enviado pelo Banco, fica o Cliente responsável por proceder ao levantamento de todos os valores em depósito. Se o Cliente não proceder ao levantamento, o Banco fica autorizado a proceder ao envio, ao primeiro Titular, de cheque bancário, desde que o valor em causa seja superior ao valor total das despesas de encerramento e emissão do respectivo cheque bancário.

### 11. Reclamações

11.1. As reclamações dos Clientes relativas à execução, falta de execução ou erros de qualquer ordem, devem ser apresentados no prazo máximo de 30 dias, após o envio do respectivo extracto, aviso ou comunicação, sendo tais documentos, após o decurso do referido prazo, considerados aceites e as respectivas operações ratificadas.

11.2. Na eventualidade de o Cliente pretender apresentar uma reclamação, sobre qualquer assunto relacionado com o serviço prestado pelo Banco, poderá fazê-lo:

- Pessoalmente, por escrito (*e-mail*, correio ou *fax*) ou por telefone, preferencialmente por via do seu Gestor, para os contactos detalhados neste documento.
- Preenchendo o livro de reclamações disponível no Balcão do Banco, de acordo com a legislação em vigor.

### 12. Protecção de Dados Pessoais

12.1. O Banco, os seus Órgãos e Colaboradores manterão o sigilo absoluto sobre toda e qualquer relação com o Cliente, respeitando sempre a legislação em vigor.

12.2. Sem prejuízo do ponto anterior, o dever de sigilo poderá ser quebrado nos termos da lei em vigor n.º 13/05 das Instituições Financeiras, nos seguintes casos:

- Para o caso do Banco Nacional de Angola no âmbito das suas atribuições;
- Para o caso do Organismo de Supervisão do Mercado dos Valores Mobiliários;
- Para o caso do Instituto de Supervisão de Seguros;
- Para a instrução de processos judiciais, mediante despacho do Juiz de Direito ou do Magistrado do Ministério Público.

12.3. Os Clientes autorizam que os seus dados pessoais sejam introduzidos nos ficheiros informáticos do Banco, para facilitar as relações comerciais.

12.4. O Banco assegura aos Clientes, nos termos legais, o acesso, correcção e aditamento das informações que lhes digam respeito, mediante notificação dirigida ao Banco.

12.5. Os Clientes autorizam ainda o Banco a transmitir os dados pessoais que lhes digam respeito, a terceiras entidades que actuem como entidades gestoras de centrais de riscos de crédito, de natureza pública ou privada, reconhecendo que os referidos dados poderão ser partilhados com outras entidades, que tenham acesso às referidas bases de dados e que ofereçam idêntico nível de rigor, sigilo e segurança no manuseamento dos dados pessoais, verificando-se estes pressupostos em relação a instituições de crédito e sociedades financeiras, nacionais ou internacionais.

## II - DEPÓSITOS À ORDEM

### 1. Modalidades de Movimentação

As contas de Depósito à Ordem podem ser movimentadas por cheque (apenas moeda nacional), ordem de pagamento ou quaisquer outros meios de pagamento aceites ou emitidos pelo Banco, desde que tais movimentações cumpram as condições de movimentação constantes nas respectivas contas.

### 2. Condições de Movimentação

2.1. As contas podem ser singulares, quando exista um único titular, ou colectivas, no caso de existir mais de um titular.

As contas singulares podem ser movimentadas pelo seu titular, ou por procurador, com poderes para o efeito.

As contas colectivas podem ser movimentadas de acordo com a opção dos respectivos titulares manifestada na ficha, nas seguintes modalidades:

Contas Solidárias- movimentada isoladamente por qualquer dos titulares, sem intervenção dos restantes, ficando o Banco alheio de qualquer responsabilidade, pelo cumprimento das orientações dadas por um só titular;

Conta Conjunta: movimentada com a intervenção de todos de todos os titulares;

Conta Mista: movimentada de acordo com as condições definidas pelos titulares, na ficha de assinatura.

2.2. Nas contas Solidárias e Mistas, qualquer dos titulares é solidariamente responsável pelo pagamento de quaisquer quantias, relativas a qualquer descoberto que ocorra na conta.

2.3. Os termos de movimentação das contas inicialmente estabelecidos, só poderão ser alterados com a intervenção de todos os titulares e mediante o preenchimento de uma nova ficha de assinaturas.

#### 2.4. Assinaturas

2.4.1. As assinaturas válidas, são as que constam nas fichas de abertura de conta e são válidas para todas as contas associadas, salvo instruções em contrário.

2.4.2. O controlo das assinaturas far-se-á por semelhança com os restantes elementos indicativos dos Clientes e com as fichas de assinaturas autorizadas em poder do Banco.

### 3. Cheques

3.1. Cabe ao Banco decidir sobre a emissão de cheques, aos Clientes detentores de contas de Depósitos à Ordem.

3.2. Os cheques serão entregues aos Clientes nas instalações do Banco, devendo estes confirmar a sua recepção, assinando o documento comprovativo. Os Titulares da conta obrigam-se a conservar os módulos dos cheques que lhe foram entregues com todo cuidado e segurança, e assumem qualquer responsabilidade que resulte de extravio, subtração fraudulenta ou uso indevido dos seus cheques, situações essas que deverão ser comunicadas ao Banco de imediato ou em tempo útil.

3.3. No caso de o Cliente solicitar o envio dos cheques por correio, assume este a responsabilidade por qualquer irregularidade, verificada no envio dos mesmos, declinando o Banco qualquer responsabilidade pela utilização abusiva dos cheques ou pelo seu extravio.

3.4. Todas as comissões e encargos fiscais inerentes aos módulos de cheques, serão debitados na conta do Cliente, no momento da sua personalização.

3.5. Decorridos 30 dias sobre a requisição de um módulo de cheques sem que o(s) requisitantes(s) tenham procedido ao seu levantamento, o Banco, por razões de segurança, reserva-se o direito de proceder à sua destruição, sem prejuízo da cobrança das respectivas despesas inerentes à emissão.

3.6. O Banco tem a obrigação de rescindir qualquer convenção que atribua o direito de emissão de cheques ao Cliente, no caso de serem desrespeitadas as condições estabelecidas pela legislação em vigor para tais movimentações, comunicando o facto ao(s) titular(es), solicitando ao Cliente a devolução de todos os cheques não utilizados em sua posse e ao mesmo tempo, comunicando obrigatoriamente este facto ao Banco Nacional de Angola.

### 4. Débitos e Créditos nas Contas de Depósito à Ordem

#### 4.1. Débitos solicitados pelo Cliente

No caso de se tratar de uma operação solicitada pelo Cliente e se verificar insuficiência da provisão da conta de Depósito à Ordem para efectuar a operação, o Banco reserva-se o direito de não executar o débito, independentemente da natureza da operação, correndo por conta dos Clientes as respectivas implicações legais.

#### 4.2 Débitos Resultantes de Juros, Comissões, Impostos, Portes e Tarifas

4.2.1. O Cliente autoriza irrevogavelmente o Banco a proceder ao débito nas contas, de todos os valores que sejam resultado de acordo entre as partes ou que resultem de legislação aplicável, nomeadamente juros, comissões, impostos, portes e tarifas relacionados com os produtos e serviços prestados de acordo com o precário em vigor.

4.2.2. A conta está sujeita ao débito de despesas de manutenção, cuja importância e periodicidade é publicitada pelo Banco, nas suas tabelas e precários.

4.2.2. Caso o saldo na conta de Depósito à Ordem não seja suficiente, para que nela seja debitado o pagamento de qualquer valor devido ao Banco, fica este autorizado a debitá-lo, acrescido dos respectivos juros e impostos, em qualquer conta de que os Clientes sejam titulares no Banco.

4.2.3. Se não houver provisão suficiente em qualquer das contas de que o Cliente é titular junto do Banco, e o Banco entender realizar o débito ao Cliente, o descoberto resultante, passará a vencer juros à taxa base, acrescida da sobretaxa de mora, nos termos da Legislação aplicável, bem como do

precário do Banco e dos respectivos impostos, sem prejuízo do Cliente manter a obrigação de regularizar os respectivos saldos de imediato.

#### 4.3. Créditos em Conta

4.3.1. O crédito em conta resultante do depósito de cheques ou de quaisquer outros valores que não sejam em numerário, em moeda nacional ou estrangeira, fica dependente de boa cobrança.

4.3.2. Para além dos que resultam da iniciativa do Cliente, o Banco deverá creditar nas contas, todos os valores que resultem do acordo entre as partes ou da legislação aplicável, nomeadamente juros e outros proveitos a que o Cliente tenha direito, deduzidos de eventuais comissões, portes e impostos.

#### 4.4. Data-Valor

Para efeito do cálculo dos juros a débito e a crédito, a atribuição das datas valor para os valores expressos na moeda base da Conta, é a que em cada momento, conste da regulamentação aplicável.

#### 4.5. Estornos

Por razões admissíveis, nomeadamente, para correcção de erros, lapsos ou omissões, o Cliente autoriza o Banco a proceder a movimentações a débito ou a crédito nas suas contas, devendo esses movimentos assumir as datas valor dos movimentos originários a que respeitam.

#### 4.6. Contas de Menores

4.6.1. Os representantes legais dos menores poderão, em qualquer momento, abrir em sua representação, contas de depósito à ordem, ficando desde logo responsabilizados junto do Banco por todos os movimentos da conta e utilizações de meio de pagamento que venham a ser disponibilizados. Quando os Titulares atinjam a maioria ou sejam emancipados, deverão dirigir-se ao Banco e comunicar a forma pretendida para a movimentação da conta.

4.6.2. A abertura de uma conta de menores implica a assinatura, por parte dos seus representantes legais, de uma minuta anexa às presentes condições gerais fazendo desta parte integrante.

4.6.3. A conta de menores é exclusivamente titulada por menores, sendo movimentada pelos representantes legais para o efeito.

4.6.4. As contas de menores apenas são movimentadas a débito por transferência bancária ou através de um cartão de débito, exceptuando-se os casos em que as contas sejam debitadas para a constituição de depósitos a prazo ou aplicações financeiras.

4.6.5. Atendida a maioria, o titular necessita dar conhecimento ao Banco, com o devido suporte documental, devendo para o efeito preencher nova ficha de adesão aos produtos e ficha de assinaturas individual, que traduzirá as novas condições aplicáveis à conta, sob pena de o Banco continuar a aplicar as regras contratadas inicialmente.

## III - DEPÓSITOS A PRAZO

1. A constituição e liquidação destas contas, bem como os movimentos que as mesmas determinarem, nomeadamente crédito de juros, serão sempre efectuadas na Conta à Ordem associada para o efeito.

2. A constituição destas contas será formalizada em aviso emitido pelo Banco ou por extracto da conta à ordem associada, detalhando as condições acordadas, nomeadamente, montante, moeda, prazo e taxas de juro.

3. Os Clientes podem liquidar estas contas antes do seu vencimento, mediante o pagamento de uma penalização estabelecida pelo Banco e aplicável à generalidade dos seus Clientes, para liquidações antecipadas de depósitos a prazo.

4. A abertura dessas contas, bem como o valor mínimo de constituição, é fixado pelo Banco, conforme precário em vigor.

## IV. JURISDIÇÃO

1. Este acordo será regido pela Lei Angolana.

2. Para resolução de eventuais questões emergentes do presente acordo, é estipulado o foro do Tribunal Provincial de Luanda ou domicílio do Cliente.